


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA



01 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE - JOSÉ LOPES SILVANO

VEREADORES PRESENTES - NUNO MANUEL MACEDO PINTO DE SOUSA
- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO
- MARIA GENTIL PONTES VAZ
- JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA

VEREADORES AUSENTES - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES
- JORGE DO NASCIMENTO LOPES

SECRETARIOU - LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

HORA DE ABERTURA - 09 HORAS

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR - APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA
POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS
DO EXECUTIVO.

OUTRAS PRESENÇAS - ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO
DE URBANISMO E AMBIENTE

LOCAL DA REUNIÃO - BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ANTES DA ORDEM DO DIA

Habitação Social.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Queria perguntar ao Senhor Presidente qual o ponto de situação relativamente à habitação social?

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Fuga de Água.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Pretendia dar conhecimento de uma fuga de água, que já aconteceu cinco ou seis vezes, na rampa que dá acesso ao parque de estacionamento, junto ao Edifício da Portugal Telecom. Nós moradores, temos contactado directamente alguém dos SMA, e ainda ontem o fiz, para terem conhecimento e tratar aquela fuga.

A questão aqui não é tanto com o contacto, a quem é que me devo dirigir, isso foi feito. A questão é que no espaço de cerca de dois meses vão ter que abrir mais uma vez aquela rampa. E já andámos assim há cerca de um ano, com este género de intervenções.

O que deduzo disto, é que possivelmente o que está a ser efectuado não é o melhor, pois para existirem fugas constantes que parecem um ribeiro e julgo que estarem a pedir aos municípios que paguem a sua taxa de abastecimento de água e depois verem desperdício desta forma, ficando a noite toda a correr considero inaceitável.

Tratasse como digo, já da quinta ou sexta vez que a questão é dada a conhecimento, possivelmente não pela via formal como deveria ser, mas eu procurei dar conhecimento a quem pudesse de alguma forma resolver o problema.

Espero que esta seja uma das últimas vezes e que o trabalho fique bem feito de uma vez por todas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Caminho Rural em Mascarenhas.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Em Abril questioneei a Câmara sobre uma situação, eu diria que é jurídica, relativamente a um caminho rural em Mascarenhas, não sei se já me podem esclarecer sobre isso.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Relação de Avisos de Concursos para Funcionários.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Solicitava à Câmara uma relação dos avisos de concursos para funcionários, referentes ao último ano até à data, quer tenham sido anunciados nos jornais, ou no Diário da República.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Sobre a habitação social, o Protocolo foi aprovado, como já tinha sido dado conhecimento em reunião de Câmara, e os Técnicos, mais especificamente o Eng. Rui, estão a desencadear o processo de concurso, com o caderno de encargos.

Sobre a fuga de água, não tenho conhecimento sobre o que se passa, mas vou pedir por escrito uma informação aos Serviços Municipalizados de Águas, para que fique esclarecido qual é o problema e porque é que este tipo de situação acontece com tanta frequência.

Em relação ao caminho rural em Mascarenhas, o que lhe posso responder é que a jurisdição dos caminhos rurais são da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, a Câmara não tem intervenção nesse domínio.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: A Junta de Freguesia tem que solicitar à Câmara Municipal essa explicação jurídica, é isso?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Se pretender resolver esse problema, sim. Senão tem que a própria Junta decidir em Assembleia de Freguesia.

Em relação aos avisos dos concursos, que seja fornecida uma listagem desde 01 de Janeiro de 2008 até à data.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia.

01/01 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: A Senhora Vereadora Dr.ª Graça Calejo e o Senhor Dr. Jorge Lopes, não podem estar presentes por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores ausentes.

01/02 – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Durante este mês decorre o Campeonato Nacional e o Campeonato Europeu de JetSki, o Campeonato Nacional irá ser realizado nos dias 18 e 19, e o Campeonato Europeu nos dias 24, 25 e 26.

Dia 29 de Junho foi assinado o Protocolo da Regeneração Urbana, em Braga. A partir de ontem podem todas as despesas efectuadas e movimentadas e os projectos aprovados, já foi efectuada essa formalização.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Desde já e eu sei que tiveram a inauguração em Barcel das obras da Igreja e do Adro, naturalmente como membro deste Executivo e que votou favoravelmente todo o apoio que a Comissão Fabriqueira e a Junta necessitavam para a execução da obra.

Lamento que o Senhor Presidente, na qualidade de Presidente da Câmara e Presidente deste Executivo, não tenha tido a deferência, independentemente de ser um ano eleitoral e ser um ano de política, não tenha tido a deferência de nos informar na última reunião desta mesma inauguração e de até encetar o convite.

Contudo felicito a população, a Comissão Fabriqueira e a Junta de Freguesia pelo trabalho que desenvolveram.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Eu tenho um princípio sobre inaugurações que é sempre o mesmo, e é o seguinte, desde que as inaugurações sejam da responsabilidade da Câmara, eu próprio convido todos os Vereadores da Câmara. Quando as inaugurações são efectuadas por entidades externas, essas mesmas entidades convidam quem entenderem.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Informação Financeira.

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 18 de Janeiro de 2006, sob proposta do Sr. Vereador Arq.º Nuno Manuel Macedo Pinto de Sousa, considerando que o intuito é o conhecimento actual da Dívida da Câmara Municipal, cumpre informar o seguinte:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
1.º Saldo transitado de 2008 e utilizado em 2009	316.259,81
2.º Receita cobrada de 01 de Janeiro a 30 de Junho	14.275.776,66
3.º Despesa paga de 01 de Janeiro a 30 de Junho	13.528.379,90
4.º Saldo da Tesouraria em 30 de Junho	1.063.656,57
5.º Dívida a Instituições Bancárias a 30 de Junho	9.225.254,16
6.º Dívida a Fornecedores e empreiteiros em 30 de Junho	6.436.582,60

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

W?
Lya?

01/04 – Aprovação da Acta de 17 de Junho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 17 de Junho.

02 – Minuta de Protocolo de Financiamento.

----- Foi presente a minuta do Protocolo que a seguir se transcreve:

**Minuta de Protocolo de Financiamento
“Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana”**

Considerando:

O disposto na alínea r) do nº2 do Artigo 46º do DL 312/2007, de 17/09, alterado e republicado pelo DL 74/2008 de 22 de Abril, o artigo 17º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão; o Regulamento Específico “Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana” e o competente Aviso de Abertura nº PRU/02/2008 divulgado no site www.cedr-n.pt/novonorte aos 20 dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove, entre

PRIMEIRA OUTORGANTE: A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Norte, sedecada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Rua Rainha D. Estefânia, 151, 4250 no Porto, representado pelo _____ da Comissão Directiva, _____, portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido em 05-06-2006, pelo Arquivo de Identificação de Porto, que outorga na qualidade de _____, cargo para o qual foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 169/2007 de 19 de Outubro, adiante designado por Autoridade de Gestão.

SEGUNDO OUTORGANTE: O Município _____ com sede _____, NIPC _____, representado pelo seu Presidente _____, portador do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de Identificação de _____, na qualidade de líder da Parceria Local, a qual de acordo com o Protocolo de Parceria é constituída pelas entidades que outorgam como terceiros outorgantes e são designados por Parceiros:

TERCEIROS OUTORGANTES

1º Parceiro - _____, com sede em _____, NIPC _____, representada por _____, BI n.º _____, emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de _____;
2º Parceiro - _____, com sede em _____, NIPC _____, representada por _____, BI n.º _____, emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de _____;
3º Parceiro - _____, com sede em _____, NIPC _____, representada por _____, BI n.º _____, emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de _____;
4º Parceiro - _____, com sede em _____, NIPC _____, representada por _____, BI n.º _____, emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de _____;
5º Parceiro - _____, com sede em _____, NIPC _____, representada por _____, BI n.º _____, emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de _____;
6º Parceiro - _____, com sede em _____, NIPC _____, representada por _____, BI n.º _____, emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de _____;
7º Parceiro - _____, com sede em _____, NIPC _____, representada por _____, BI n.º _____, emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de _____;

é celebrado, o presente PROTOCOLO de financiamento, para implementação do Programa de Acção com o Código _____, designado por “_____”, aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano, pela Comissão Directiva em 26 de Maio de 2008, o qual é outorgado, de boa fé, reciprocamente aceite, cuja minuta foi aprovada pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional Norte, regendo-se pela legislação e regulamentação nacional e comunitária aplicáveis, e pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – (Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a implementação do Programa de Acção acima referido e, em particular, dos projectos nele identificados que sejam submetidos à Autoridade de Gestão, em condições de serem aprovados.

Cláusula Segunda – (Objectivos e Metas)

1. O presente protocolo tem como objectivos e metas os constantes do Programa de Acção referido na cláusula anterior e correspondente ao Protocolo de Parceria Local constante do formulário de candidatura.
2. Os documentos referidos no número anterior fazem parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula Terceira – (Projectos)

O Programa de Acção abrange os seguintes projectos, cujas fontes de financiamento e beneficiários responsáveis pela respectiva execução são os indicados no Programa de Acção:

h2
ma

Cláusula Quarta – (Programação Financeira do Programa de Acção)

Os projectos identificados na cláusula anterior deverão cumprir a programação financeira constante do Programa de Acção.

Cláusula Quinta – (Financiamento dos projectos identificados no Programa de Acção)

1. O montante máximo do Investimento Elegível para a realização dos projectos identificados no Programa de Acção é de _____ euros.
2. A cobertura financeira dos projectos a executar é assegurada da seguinte forma:
 - a) Até ao montante máximo _____ euros de comparticipação pelo FEDER, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de _____ % do custo total elegível dos projectos;
 - b) A restante despesa necessária à execução integral do projecto, no montante de _____ euros é assegurada, através de fontes nacionais, pelos Beneficiários, signatários do Protocolo de Parceria constante do formulário de candidatura.
3. No momento da aprovação dos projectos identificados no Programa de Acção a Programação Financeira apresentada será ajustada tendo em conta o limite máximo referido no n.º 1.

Cláusula Sexta – (Prazo de apresentação dos projectos)

De acordo com o disposto no Regulamento Específico, os projectos referidos na cláusula terceira, devem ser submetidos à Autoridade de Gestão em condições de serem aprovados, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de celebração do presente protocolo.

Cláusula Sétima – (Condições de Aprovação e Financiamento das operações definidas no Programa de Acção)

Nos termos do disposto no Regulamento Específico, a aprovação dos projectos pela Autoridade de Gestão está condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

- a) Cumprir as condições de admissibilidade a que se referem os artigos 9º e 11º do Regulamento Específico;
- b) Ser submetido à Autoridade de Gestão no prazo de 1 (um) ano, de acordo com a cláusula sexta do presente protocolo;
- c) Demonstrar que o contributo para os objectivos e para as metas do Programa de Acção, definidos no Protocolo de Parceria Local, é adequado ao custo financeiro do projecto;
- d) Serem relevantes as metas específicas que se propõe alcançar.

Cláusula Oitava – (Beneficiários responsáveis pela execução dos projectos)

1. Os Beneficiários responsáveis pela execução dos projectos são os identificados no Programa de Acção e subscritores do respectivo Protocolo de Parceria Local.
2. Os beneficiários obrigam-se a cumprir todas as disposições do Regulamento Geral FEDER e do regulamento Específico "Parcerias para a Regeneração Urbana" do Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano, bem como as demais disposições do Programa Operacional Regional do Norte que se lhe apliquem.
3. Os beneficiários obrigam-se ainda a constituir e dinamizar as estruturas de implementação do Programa de Acção, nomeadamente quanto ao adequado exercício do previsto no nº 2 do artigo 21º do Regulamento Específico "Parcerias para a Regeneração Urbana."
4. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, que não conduza à rescisão do presente protocolo, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário no âmbito deste Programa de Acção, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Cláusula Nona – (Prazo de vigência do protocolo)

O presente protocolo começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor durante a execução do Programa de Acção que, nos termos do Regulamento Específico, tem um horizonte temporal de execução de 3 (três) anos a contar do início da execução do Programa de Acção, início este que coincidirá com a outorga do presente protocolo.

Cláusula Décima – (Alterações ao protocolo)

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, o presente protocolo pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir no Programa de Acção modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pela Autoridade de Gestão, desde que as mesmas não alterem de forma significativa o Programa de Acção que foi alvo de aprovação.
2. As alterações identificadas no número anterior serão objecto de formalização através de adenda a este protocolo, assinada pelos outorgantes.
3. Os Beneficiários não podem ceder a terceiros a sua posição no presente protocolo, ou no Protocolo de Parceria, sem autorização prévia da Autoridade de Gestão.

Cláusula Décima Primeira – (Rescisão do protocolo)

1. O protocolo pode ser rescindido pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis aos Beneficiários:
 - a) A não apresentação de um ou mais projectos do Programa de Acção no prazo definido na cláusula sexta;
 - b) Não cumprimento, das obrigações estabelecidas no presente protocolo e na legislação aplicável, no âmbito da realização do projecto;
 - c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - d) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do projecto;

*Wol
Lima*

- e) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das Despesas e Recceitas do projecto, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
 - f) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados aos Beneficiários;
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. Quando a rescisão se verificar pelos motivos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1, o beneficiário não poderá beneficiar de quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Cláusula Décima Segunda – (Encargos com o Protocolo)

São da responsabilidade dos beneficiários todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente protocolo.

Cláusula Décima Terceira – (Disposições Finais)

- 1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente protocolo, serão aplicáveis as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
- 2. Para todas as questões emergentes do presente protocolo ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

O presente protocolo é assinado em _____ exemplares originais, sendo um para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

(Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Norte)

O Segundo Outorgante

(_____)

Os Terceiros Outorgantes

1º Parceiro (_____)

2º Parceiro (_____)

3º Parceiro (_____)

4º Parceiro (_____)

5º Parceiro (_____)

6º Parceiro (_____)

7º Parceiro (_____)

----- Foi presente um ofício em 28/05/2009, com o seguinte teor:

“Assunto: ON2 – PRU 2 / 2008 Processo n.º 4-7-16-14-1714-TUAMIRANDELA – REGENERAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE MIRANDELA – Aprovação, Audiência Prévía.

Serve o presente para notificar V. Exa. de que, na sequência da apreciação de mérito da candidatura apresentada por essa entidade no âmbito do Concurso PRU/2/2008 e a que corresponde o Processo n.º 4-7-16-14-1714 foi emitido parecer técnico favorável condicionado, nos termos do parecer que se anexa.

Nesta conformidade, informa-se V. Exa. que é intenção da Autoridade de Gestão do ON.2 decidir, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 46º do D.L. n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo D.L. n.º 74/2008, de 22 de Abril de 2008, pela aprovação, nos termos do parecer, da candidatura apresentada por essa entidade.

Assim, dispõe V. Exa., nos termos dos Artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, de um prazo de 10 dias úteis, a contar do próximo dia 29 de Maio, para se pronunciar por escrito sobre a aceitação da decisão sobre a candidatura em questão.

Neste contexto, em anexo, envia-se a V. Exa. cópia da Ficha Técnica de análise da candidatura. Poderá ainda V. Exa. consultar os demais elementos do processo junto dos serviços de apoio técnico do Programa ON.2 – Novo Norte, sito na Rua do Campo Alegre, n.º 276, 3º Esquerdo, 4150-304 Porto, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, por questões de comodidade, para o efeito poderá marcar reunião, através do telefone 22 6086300, com a Sr.ª Arq.ª Maria João Lima.

Aproveito ainda para a remeter a V. Exa. minuta do Protocolo de Financiamento, para aprovação.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal Executivo da Comissão Directiva do ON.2 – O Novo Norte,
Carlos Duarte de Oliveira.”

----- Pela Secção de Projectos e Candidaturas em 23/06/2009, foi emitida a seguinte informação:

bo
Lya

Assunto: ON.2 – O NOVO NORTE – PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PRU/2/2008 – PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA
TUAMIRANDELA – REGENERAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE MIRANDELA
PROCESSO N.º 4-7-16-14-1714
APROVAÇÃO DA “MINUTA DE PROTOCOLO DE FINANCIAMENTO”

Na sequência da intenção da Autoridade de Gestão do ON.2, de aprovação da candidatura mencionada em epígrafe, comunicada através do ofício Ref. ON.2 ID 621925 de 28/05/2009 (em anexo) e de acordo com a informação telefónica da Arqt.ª Maria João Lima (Técnica Responsável pela análise da candidatura), serve a presente para informar o Sr. Vereador da obrigatoriedade de aprovação da “Minuta de Protocolo de Financiamento” que remete em anexo.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 23/06/2009, exarou o seguinte despacho:

“À reunião,

A Candidatura TuaMirandela – Regeneração Urbana do Centro Histórico de Mirandela foi aprovada no âmbito do Aviso de Abertura nº PRU/02/2008 “Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana” do Programa Operacional Norte.

Esta candidatura, no valor global de quase 10.000.000,00€, assume o estabelecimento de uma parceria formal entre a Câmara Municipal e um conjunto de entidades privadas, o que implica o estabelecimento de um protocolo formal com implicações e responsabilidades financeiras mútuas entre as diversas entidades.

Tendo em conta os valores globais da candidatura propõe-se para aprovação a presente minuta de Protocolo de Financiamento da Candidatura PRU – 02-2008.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Este não é o Protocolo que foi assinado ontem, como o Senhor Presidente falou há pouco?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Uma coisa é assinar o Protocolo, outra coisa é todas as entidades aprovarem os Protocolos, são parcerias.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Mas está aqui uma minuta para ser aprovada.

Solicitava se possível, duas coisas, uma era o parecer técnico favorável da CCDRN, que é referido aqui e não está. E outra era depois uma cópia do Protocolo devidamente assinado, pelas entidades.

Existe alguma data prevista para a celebração deste Protocolo com as outras entidades?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não sei se é feito formalmente.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Estou a referir-me em relação aos parceiros e tudo mais. Estiveram eles envolvidos ontem na assinatura?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: A candidatura só é assinada entre o Ministério e a entidade promotora.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Quais eram os projectos afectos, de acordo com a cláusula 3ª?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: São vários.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Como não estão aqui discriminados. Mas isso depois consta do Protocolo assinado.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Vamos ter a oportunidade de os mostrar várias vezes.

Mirandela ganhou o primeiro prémio de todos esses projectos.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Para além do prémio o importante é a sua execução.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Alguns já estão até executados, só falta receber o financiamento. A Santa Casa da Misericórdia tem um projecto já executado e que apenas falta receber o financiamento.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Financiamento da Candidatura PRU – 02-2008, conforme proposto.

03 – Protocolo de Colaboração em Matéria de Licenciamento e Fiscalização da utilização dos Recursos Hídricos.

----- Foi presente o Protocolo que a seguir se transcreve:

“Protocolo de Colaboração em matéria de licenciamento e fiscalização da utilização dos Recursos Hídricos

Entre:



Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., abreviadamente designada por ARH do Norte, I.P., com sede na Rua Formosa, 253, 4049-030 Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Professor António Guerreiro Brito, nomeado por despacho no 25248/2008, publicado no D.R. n.º 197, II Série, parte C, de 10.10.2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do n.º 1, do art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, como primeiro Outorgante;

Município de Mirandela, Pessoa Colectiva com o NIPC 506881784, com sede em Mirandela, representada neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, José Maria Lopes Silvano, nos termos do n.º 1 do art. 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, como segundo Outorgante;

Considerando que:

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou e o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementou as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), instituições que, a nível de região hidrográfica, prosseguem atribuições no domínio da protecção e valorização das componentes ambientais das águas, com competências de gestão dos recursos hídricos, incluindo o respectivo planeamento, licenciamento e fiscalização;

Nos termos do n.º 7, do art. 9.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, conjugado com o n.º 3, do art. 3, do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, podem ser delegados total ou parcialmente pelas ARH nas Autarquias, poderes, designadamente de licenciamento e fiscalização de utilização de águas;

O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime das utilizações dos recursos hídricos, no art. 89.º, estipula um prazo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor do referido diploma, para que os utilizadores de recursos hídricos não titulados, regularizem a situação;

A ARH do Norte, I.P., com vista ao cumprimento das suas atribuições em matéria de licenciamento e fiscalização, assegurando uma intervenção integrada nos termos previstos disposição legal do art. 89.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e no âmbito dos poderes de delegação de competências que lhe estão legalmente conferidos, entende ser necessária a colaboração das Autarquias, enquanto entidades com competências de gestão e de ordenamento do território, a nível local.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração e Cooperação, adiante designado abreviadamente por Protocolo, entre os acima identificados outorgantes, que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo estabelece o âmbito e os termos de colaboração técnica relativos à prossecução das competências em matéria de recolha de documentação e instrução de processos de regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, à data de 31 de Maio de 2007, nos termos do art. 89.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, na área geográfica da Câmara Municipal de Mirandela.

Cláusula 2ª

Obrigações da ARH do Norte, I.P.

- 1- Promover a formação dos recursos humanos da Câmara Municipal de Mirandela afectos às actividades objecto deste Protocolo.
- 2- Fornecer as ferramentas, nomeadamente software e impressos que possibilitem a concretização das tarefas objecto deste Protocolo.
- 3- Acompanhar todo o processo relativo ao objecto do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

Obrigações da Câmara Municipal de Mirandela

- 1- Garantir o atendimento dos utilizadores dos recursos hídricos e prestar todos os esclarecimentos solicitados no âmbito da regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, na área geográfica da Câmara Municipal de Mirandela.
- 2- Garantir o tratamento da informação de acordo com as orientações da ARH do Norte, I.P..
- 3- Recepcionar a documentação relativa aos processos objecto do presente Protocolo e garantir a sua correcta instrução conforme procedimento definido pela ARH do Norte, I.P..
- 4- Enviar todos os processos devidamente instruídos para a ARH do Norte, I.P..
- 5- Sempre que a Câmara faça uso da informação relativa aos recursos hídricos deverá fazer referência à sua fonte (ARH do Norte, I.P.).

Cláusula 4ª

Responsabilidades

É responsabilidade da ARH do Norte, I.P., a definição de todo o procedimento objecto do presente Protocolo.

Cláusula 5ª

Vigência e Prorrogação

- 1- O presente Protocolo é válido durante o período de regularização das situações das situações existentes não tituladas, previsto no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, acrescido das eventuais prorrogações do referido período, que vierem a ser aprovadas.
- 2- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser denunciado ou alterado, mediante comunicação de qualquer das entidades, com a antecedência mínima de 60 dias.
- 3- O presente Protocolo é celebrado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

WJ
Maio

Aos --- dias do mês de ----- de 2009.

A ARH do Norte, I.P.

A Câmara Municipal de Mirandela"

----- Foi presente um e-mail com entrada em 20/05/2009, que a seguir se transcreve:

"Ex.mo Senhor

Somos a enviar o ficheiro relativo à proposta de minuta de protocolo, dado que por lapso o mesmo não foi anteriormente enviado

Com os melhores cumprimentos

Maria José Moura.

Exmo. Senhor Presidente

Como já será do conhecimento de V. Ex.ª, na sequência da entrada em vigor da Lei da Água e do Dec. Lei 226-A/2007, de 31 de Maio, é obrigatório a legalização de todas as utilizações de recursos hídricos, nomeadamente poços, minas, nascentes e fossas, não tituladas à data da publicação do Dec. Lei referida, até 31 de Maio deste ano. Acontece, porém, que este **prazo foi alargado até 31 de Maio de 2010, por RCM de 7 de Maio pp.**, tendo havido uma grande afluência de utentes por desconhecimento desta prorrogação de prazo.

Esta situação, que conduziu a dificuldades operacionais, levou esta ARH do Norte, I.P. a lançar uma campanha de divulgação e esclarecimento, designadamente através da internet, mas é sobretudo ao nível das autarquias, pelas suas competências, âmbito geográfico e localização mais próxima das populações que nos parece determinante o sucesso da mesma.

No presente, já contamos com uma colaboração de várias autarquias, a qual desejáramos estender a toda a área de jurisdição da ARH do Norte, I.P., pelo que vimos por esta via solicitar a vossa colaboração na divulgação desta informação e distribuição dos requerimentos aos municípios, designadamente através das Juntas de Freguesia, e ainda, se possível, apoio no preenchimento dos mesmos.

De qualquer modo, o requerente pode dirigir-se a Mirandela, Guarda, Porto ou Viana do Castelo (**Rua da República, n.º 203, 5370-347 Mirandela, no Núcleo da Guarda da ARH do Tejo, sito no gaveto das Ruas Pedro Alvares Cabral e Almirante Gago Coutinho, 6300-507 Guarda, na Rua Formosa, 254 4049-030 Porto ou na Rua da Bandeira, n.º 415 4900-561 Viana do Castelo**) ou consultar o nosso site (<http://www.arhnorte.pt>) onde encontra informação e o requerimento aplicável, podendo depois de preenchido enviar por correio normal, por mail ou por fax (22 607 30 43).

De qualquer modo, aproveitamos a oportunidade para remeter os requerimentos aplicáveis e informamos que não são cobradas taxas administrativas nem se aplica qualquer coima se a legalização for efectuada até 31 de Maio de 2010.

Na eventualidade de estarem receptivos a estabelecer um protocolo de colaboração com a ARH do Norte, I.P., remeto em anexo uma proposta de minuta, a qual já obteve receptividade por parte de algumas autarquias, e ainda um cartaz que informativo sobre este assunto.

Antecipadamente gratos por toda a colaboração que possam prestar neste âmbito, estamos ao dispor para esclarecer qualquer dúvida e definir a articulação institucional que entendam necessária.

Com os melhores cumprimentos

Maria José Moura

Directora de Departamento"

----- O Senhor Vice-Presidente em 23/06/2009, exarou o seguinte despacho:

"À reunião,

Não obstante a Câmara Municipal ter contratualizado e apoiado a ARH na instalação em Mirandela do Núcleo Regional do Norte, considera-se que o presente processo de legalização de utilizações de recursos hídricos é suficientemente complexo para que sejam adoptadas todas as medidas possíveis que contribuam para uma melhor capacidade de informação e de resposta às dificuldades dos municípios.

O presente Protocolo de Colaboração e Cooperação assume a possibilidade de a Câmara Municipal apoiar e participar no processo de legalização de forma directa, contribuindo de forma clara para um melhor e mais célere atendimento de todos os municípios que tenham necessidade de proceder à legalização de utilizações de recursos hídricos.

Proponho assim a aprovação do presente Protocolo e a delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal dos necessários poderes para proceder à sua formalização."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Protocolo de Colaboração em Matéria de Licenciamento e Fiscalização da utilização dos Recursos Hídricos;
- 2 – Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal os poderes necessários para proceder à formalização do mesmo.

04 – Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi do Município de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 5058 de 20/02/2009, com o seguinte teor:

"Nós taxistas da praça de Mirandela chegamos a um acordo para trabalhar à vez nas Respectivas praças.

Mas como vossa ex. sabe é sempre difícil todos estarem de acordo há sempre um ou dois que não querem.

Como agora a Câmara tem a tutela dos táxis. Viemos pedir a vossa ex. para fazer uma postura Municipal a regulamentar as respectivas praças. Uma vez que já têm o Regulamento dos táxis faziam um anexo ao regulamento com a respectiva coima para quem não cumprisse e seriam fiscalizados pelos fiscais da mesma Câmara.

Junto envio documento assinado pela maioria.

Espero pela compreensão e boa vontade de vossa ex. para resolver este problema.

Receba os cordiais cumprimentos

O delegado concelhio.

Mário Fernandes.”

----- Vem em anexo um abaixo-assinado datado de 15/12/2008. que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vice-Presidente em 23/02/2009. exarou o seguinte despacho:

“Serviços Jurídicos.

Verificar o enquadramento do solicitado dentro do regulamento em vigor.”

----- Pelos Serviços Jurídicos em 12/03/2009. foi emitido o seguinte parecer:

“O Sr. Mário Fernandes, na qualidade de delegado da ANTRAL, no concelho de Mirandela, veio requerer a elaboração de uma postura municipal que regule o estacionamento e as posições de saída dos táxis nas suas praças.

Analisado o Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros – Transporte em Táxi – do Município de Mirandela, aprovado em reunião de Câmara de 25/10/2006 e em sessão de Assembleia Municipal de 22/12/2006, verifica-se que o requerido consta já do seu artigo 21.º:

«1 - Nos locais destinados ao estacionamento de táxis configurados em fila, o posicionamento de cada táxi no mesmo, obedece à hora de chegada, ficando em primeiro lugar na fila, o condutor que chega primeiro.

2 - Nos casos descritos no número anterior, o carro que está em primeiro lugar na fila é o primeiro a sair em serviço.

3 - Nos estacionamentos em paralelo, sai primeiro o carro que estiver mais à esquerda.»

Não está, porém, prevista no Regulamento qualquer sanção para a violação desta regra, de forma que o seu incumprimento não origina qualquer consequência. A não previsão de regras sancionatórias para a violação deste tipo de normas é comum na maioria dos regulamentos municipais de transporte público de aluguer em veículos ligeiros – transporte em táxi – dos diferentes municípios. No entanto, não há qualquer impedimento para que se faça uma alteração ao Regulamento e, nos termos do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, se passe a prever uma sanção – coima – para a violação desta regra.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 13/03/2009. exarou o seguinte despacho:

“Serviços Jurídicos.

Para proposta de alteração do Regulamento.”

----- Foi presente a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi – do Município de Mirandela, que a seguir se transcreve:

“Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi - do Município de Mirandela

Nota justificativa
(artigo 116.º do CPA)

Em 22 de Dezembro de 2006, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 25 de Outubro de 2006, aprovou um novo Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi - do Município de Mirandela, de forma a que o regime aí regulamentado se adequasse, de facto, às exigências da legislação em vigor. Neste regulamento não foram criadas quaisquer contra-ordenações pela violação do mesmo, ficando os profissionais da área sujeitos apenas às contra-ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004. Sucede, porém, que estes profissionais, representados pela ANTRAL, vieram manifestar a necessidade de serem previstas sanções para a violação das regras de estacionamento previstas no artigo 21.º do Regulamento, de forma a criar maiores garantias do seu cumprimento.

Em resposta ao solicitado, concordando com tal necessidade, a Assembleia Municipal de Mirandela, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de / / , em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, aprovou em sessão de / / , a seguinte alteração ao:

Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi - do Município de Mirandela

Artigo 1.º

1 – A Secção I do Capítulo IV do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi - do Município de Mirandela passa a designar-se «Fiscalização e Regime Sancionatório».

2 - É aditado o artigo 22.º-A ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi - do Município de Mirandela, com a seguinte redacção:

«Artigo 22.º-A

Violação das regras de estacionamento

- 1 – A violação das regras de estacionamento previstas no artigo 21.º constitui contra-ordenação punível com coima de €
a €
2 – A responsabilidade da infracção é do seu autor.»

Artigo 2.º

É republicado em anexo, que é parte integrante deste acto, o Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi – do Município de Mirandela.

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal em ---/---/---

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal em ---/---/---

Anexo

Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi - do Município de Mirandela

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO I
GENERALIDADES**

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina as condições de atribuição de licença aos veículos afectos ao transporte em táxi em função do seu contingente, as condições de atribuição de licença de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida e as condições de estacionamento desses veículos, no concelho de Mirandela.

**CAPÍTULO II
LICENCIAMENTO**

**SECÇÃO I
CONCURSO**

Artigo 2º

Atribuição das licenças

1 – A atribuição de licença para o transporte em táxi é feita por concurso público, aberto às entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, dentro dos contingentes fixados, tendo em atenção as exigências do mercado local de transporte.

2 – O concurso público inicia-se por deliberação da Câmara Municipal, após aprovação do programa de concurso.

Artigo 3º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

Fora dos contingentes estabelecidos nos termos da lei, a Câmara Municipal pode licenciar táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, devidamente adaptados de acordo com as regras definidas para o efeito, sempre que a sua necessidade seja sentida e não possa ser suprida pela voluntária adaptação dos táxis existentes.

Artigo 4º

Abertura do concurso

1 – É aberto um concurso público para cada contingente ou, única e exclusivamente, para a atribuição do direito à licença para táxis adaptados ao transporte de pessoas de mobilidade reduzida.

2 – A abertura de concurso tem como fundamento o aumento de contingente ou a libertação de licenças anteriormente atribuída.

3 – A abertura de concurso pode visar a atribuição de todas as licenças vagas num contingente ou apenas de uma fracção.

Artigo 5º

Publicitação do concurso

1 – O concurso público é publicitado na 2.ª série do Diário da República, num jornal de circulação regional e em editais a afixar nos locais de estilo.

2 – O concurso é, também, comunicado às organizações representativas do sector.

Artigo 6º

Programa de concurso

1 – O programa de concurso deve estar patente no local indicado no anúncio, desde o dia da primeira publicação até à data e hora limite de entrega das candidaturas.

2 – O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e deve especificar, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Requisitos necessários à admissão dos concorrentes;
- d) Elementos da candidatura e documentos que a acompanham;
- e) Endereço e designação do serviço de recepção das candidaturas, com menção do respectivo horário de funcionamento e a hora e data limites para recepção das candidaturas;
- f) Endereço e a data limite para a solicitação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos;
- g) Critérios a observar na ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

3 – Da identificação do concurso constará, expressamente, a nomeação dos futuros locais de estacionamento e do regime de estacionamento a que ficam obrigados.

Artigo 7º

Comissão de avaliação

A aplicação dos métodos e critérios de selecção é efectuada por uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, sendo composta por um presidente e dois vogais efectivos.

Artigo 8º

Comissão

À comissão compete, designadamente:

- a) Analisar o cumprimento dos requisitos de admissão da candidatura;
- b) Propor a rejeição liminar das candidaturas nos termos do artigo 12.º;
- c) Analisar e avaliar as candidaturas;
- d) Elaborar um relatório fundamentado da avaliação das candidaturas;
- e) Apresentar à Câmara Municipal uma proposta de classificação das candidaturas.

Artigo 9º

Requisitos de admissão

1 – Constituem requisitos essenciais de admissão a concurso, a comprovação do cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento e de que não existe impedimento por dívidas fiscais ao Estado Português ou de contribuições para a Segurança Social.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que se enquadram numa das seguintes situações:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou contribuições, prestações e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento de dívida nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente dívidas existentes, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

Artigo 10º

Apresentação das candidaturas

1 – As candidaturas e os documentos que, obrigatoriamente, as devem acompanhar, são entregues directamente ou enviadas por correio registado, para o local de recepção definido no programa de concurso, dentro do prazo fixado.

2 – Quando entregues em mão própria, é passado ao apresentante recibo de todos os documentos e declarações que compõem a candidatura.

3 – A recepção das candidaturas é registada, anotando-se a data e a hora em que foram recepcionadas, o número de ordem de apresentação e, no caso de entregas directas, a identidade e morada dos apresentantes.

Artigo 11º

Requerimento de admissão

1 – A candidatura assume a forma de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo constante do programa de concurso, e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular de alvará válido de transportador em táxi, emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ou, no caso de concorrente individual, documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos de acesso à actividade, ou seja, certificado de registo criminal, certificado de capacidade profissional válido para o transporte em táxi e garantia bancária no valor mínimo exigidos para a constituição de uma sociedade;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva para a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação fiscal.

2 – No caso de transportadores em táxi, deverá ainda ser entregue documento comprovativo do número de empregados motoristas de táxi registados na Segurança Social, no mês anterior ao da abertura do concurso.

3 – No caso de concorrentes individuais, deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela Segurança Social ou, no caso de motoristas da Administração Central, Regional ou Local, do organismo respectivo;
- b) Documento comprovativo da residência;

c) Documento comprovativo da qualidade de sócio de cooperativa licenciada pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, se for caso disso.

Artigo 12º
Rejeição liminar

1 – Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a comissão procede à verificação liminar dos requisitos de admissão, no prazo máximo de oito dias úteis.

2 – A comissão nomeada pela Câmara Municipal propõe a rejeição liminar das candidaturas que:

- a) Forem entregues na secção indicada, ou tiverem registo de correio posterior ao prazo estabelecido no aviso;
- b) Não estiverem instruídas com os documentos exigidos no aviso.

Artigo 13º
Candidatos rejeitados

1 – Os candidatos rejeitados liminarmente são notificados para, se assim o entenderem, reclamarem, no prazo de 10 dias, contra a rejeição liminar.

2 – A notificação contém o enunciado sucinto dos fundamentos da rejeição liminar, sendo efectuada por ofício em carta registada.

3 – Não é admitida a junção de documentos que devessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

4 – Terminado o prazo para reclamar, a comissão aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de rejeição liminar, notifica todos os candidatos rejeitados, de acordo com o estabelecido no n.º 2.

Artigo 14º
Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o número 1 do artigo anterior, a comissão apresenta à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos em função dos critérios de atribuição do direito à licença estabelecidos.

Artigo 15º
Crítérios da atribuição do direito a licença

1 – Na classificação dos concorrentes e na atribuição do direito à licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Transportadores em táxis com sede no concelho ou concelhos limítrofes, com alvará emitido há mais de três anos e que não tenham sido contemplados com nenhuma licença de táxi em concurso público, nos cinco anos imediatamente anteriores, preferindo os que mais postos de trabalho de motorista profissional mantenham;
 - b) Concorrentes individuais que residam ou exerçam a profissão na área do contingente para o qual foi aberto o concurso;
 - c) Outros transportadores em táxis;
 - d) Outros concorrentes individuais;
- 2 – Em igualdade de condições, a ordenação dos candidatos respeita a antiguidade no exercício da actividade ou profissão.
- 3 – A cada candidato somente pode corresponder um lugar na classificação e uma licença em cada concurso.

Artigo 16º
Decisão final e participação ao interessado

1 – Terminada a análise das propostas, a Câmara Municipal, sob proposta da comissão, elabora no prazo máximo de 10 dias úteis, a decisão fundamentada e escrita relativa à classificação final e hierarquização dos candidatos e procede à respectiva notificação através de ofício em carta registada.

2 – Da notificação consta, ainda, a possibilidade de reclamar contra a decisão, no prazo de 10 dias úteis.

3 – Da deliberação que decida a atribuição do direito à licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do concorrente contemplado com o direito à licença;
 - b) Contingente onde se integra a licença e respectivo número;
 - c) Regime de estacionamento a que ficará afecto, e, se for o caso, local de estacionamento;
 - d) Prazo para o concorrente contemplado proceder ao licenciamento efectivo do veículo e iniciar o exercício da actividade.
- 4 – O prazo referido na alínea d) do número anterior é, obrigatoriamente, superior a 180 dias se o concorrente contemplado não for titular de alvará de transportador em táxi.

SECÇÃO II
EMISSÃO DA LICENÇA

Artigo 17º
Emissão de licença

1 – Dentro do prazo fixado, o concorrente contemplado deverá requerer à Câmara Municipal a emissão da respectiva licença, em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos que serão devolvidos após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou Bilhete de Identidade, no caso de pessoa singular;
- c) Documento comprovativo de que se encontra inscrito na Direcção de Finanças respectiva para o exercício da actividade;
- d) Livrete e título do registo de propriedade do veículo a licenciar;
- e) Certificado de inspecção válida do veículo, se for caso disso;
- f) Documento comprovativo de aferição do taxímetro, emitido por entidade reconhecida para o efeito;

2 – Se o veículo indicado não cumprir os requisitos exigidos na lei, o candidato é excluído, sendo graduado o concorrente classificado imediatamente a seguir.

3 – Verificados os requisitos no acto de entrega, a Câmara Municipal emite de imediato a respectiva licença ou entrega um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período não superior a trinta dias.

4 – Pela emissão da licença e por qualquer averbamento que, oficiosamente, não seja da responsabilidade do Município, são cobradas as taxas devidas.

Artigo 18º

Renovação do alvará

1 – Os titulares de licenças de táxi emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestre, até ao máximo de vinte dias após o termo da sua validade.

2 – Ultrapassado este período, e salvo se for apresentado documento comprovativo de que, em tempo útil, foi efectuada diligência para o efeito, a Câmara Municipal promove a apreensão da licença por caducidade.

Artigo 19º

Dever de comunicação

A Câmara Municipal comunica a concessão de licença ou qualquer averbamento, às seguintes entidades:

a) Juntas de freguesia da área afectada ao contingente envolvido;

b) Forças policiais existentes no concelho;

c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

CAPÍTULO III ESTACIONAMENTO

SECÇÃO I REGIME E REGRAS

Artigo 20º

Regime de estacionamento

1 – Na área do município de Mirandela são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

Estacionamento fixo, nas freguesias rurais do concelho, onde tenha sido fixado contingente;

Estacionamento condicionado na cidade de Mirandela.

2 – A Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, pode alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais de estacionamento.

3 – Para garantir a disponibilidade do serviço em locais ou horários excepcionais, pode a Câmara Municipal, em qualquer altura, estabelecer uma escala de prestação obrigatória do serviço.

4 – Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal pode criar locais de estacionamento temporário, em local diferente dos fixados e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

5 – Nos dias de feira todos os táxis ficam autorizados a praticar o regime de estacionamento condicionado nos locais definidos para o efeito pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Regras de estacionamento

1 – Nos locais destinados ao estacionamento de táxis configurados em fila, o posicionamento de cada táxi no mesmo, obedece à hora de chegada, ficando em primeiro lugar, na fila, o condutor que chega primeiro.

2 – Nos casos descritos no número anterior, o carro que está em primeiro lugar na fila é o primeiro a sair em serviço.

3 – Nos estacionamentos em paralelo, sai primeiro o carro que estiver mais à esquerda.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 22º

Fiscalização

1 – No exercício das competências que lhe estão conferidas, a Câmara Municipal deve promover, no interesse dos municípios, uma constante e activa acção de fiscalização, com vista a garantir o estrito cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 – As infracções detectadas determinam o levantamento imediato de processo de contra-ordenação, se forem do âmbito da actuação da Câmara Municipal, ou a sua comunicação à entidade competente para assim proceder.

3 – No âmbito das competências que lhe estão conferidas, cabe à Câmara Municipal o processamento das contra-ordenações e ao Presidente da Câmara a aplicação das coimas.

4 – A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e as sanções aplicadas.

Artigo 22.º-A

Violação das regras de estacionamento

- 1 – A violação das regras de estacionamento previstas no artigo 21.º constitui contra-ordenação punível com coima de € a € .
- 2 – A responsabilidade da infracção é do seu autor.

SECÇÃO II REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

Artigo 23º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis – Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi do Concelho de Mirandela, publicado na II Série do Diário da República n.º 197, de 27 de Agosto de 2002.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

----- Pelos Serviços Jurídicos em 02/04/2009, foi emitido o seguinte parecer:

“Em cumprimento do despacho emitido no dia 13 de Março de 2009, relativo ao pedido apresentado pela ANTRAI, e em face do parecer jurídico n.º 33/2009, junto se remete proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi – do Município de Mirandela.

Esta alteração deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal e deve ser publicada através de editais, nos termos do artigo 91.º da Lei das Autarquias Locais.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 19/06/2009, envia à reunião.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Esta alteração é aprovada pela Câmara e depois pela Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal de Setembro terá efeito?

----- O Senhor Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, autorizado a intervir respondeu: Se ocorrer a Assembleia Municipal em Setembro tem efeitos. Se não ocorrer só terá efeitos depois de aprovada pela Assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transportes em Táxi do Município de Mirandela;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

05 – Constituição de uma Equipa de Sapadores Florestais – Protocolo e Candidatura.

----- Em 09/06/2009, foi presente o Protocolo que a seguir se transcreve:

“PROCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando o Programa do Governo que prevê a criação de Equipas de Intervenção Permanente, nos concelhos de maior risco:

Considerando as atribuições que se encontram cometidas à Autoridade Nacional de Protecção Civil estabelecidas no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março conjugado com o n.º 5, do artigo 17º, do Decreto Lei n.º 247/07 de 27 de Junho, o Protocolo celebrado em 23 de Abril último, entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, bem como o regulamentado na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, em conjugação com o Despacho n.º 15619/2008, de 5 de Junho, estão assim reunidos todos os elementos para que se estabeleçam as condições de criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente, as quais se destinam ao cumprimento das missões que, no âmbito do Sistema e Protecção Civil, estão confiadas aos bombeiros.

É outorgado e acordado e livremente aceite entre as partes o presente Protocolo de cooperação recíproca

Entre

Autoridade Nacional de Protecção Civil, de ora em diante designada abreviadamente ANPC, neste acto devidamente representada e com poderes para o mesmo pelo Director Nacional de Bombeiros, Amândio José de Oliveira Torres,

Câmara Municipal de Mirandela representada por José da Assunção Lopes Maçaira

e

Associação Humanitária dos Bombeiros de Mirandela (AHB) representada por Marcelo Jorge Lago

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHB de Mirandela de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula 2ª

1. A AHB de Mirandela cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro.
2. A EIP assegura o socorro e permanece activa em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo.
4. Os elementos da EIP apenas efectuam os serviços de socorro sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 2º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro.
5. As áreas de actuação das EIP são as previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3º, do diploma regulador.
6. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP previstos nos artigos 5º e 6º da Portaria.

Cláusula 3ª

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho até um período de 3 (três) anos.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais;
3. A ANPC e a Câmara Municipal de Mirandela participam equitativamente nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo mensalmente a título de subsídio, por cada elemento, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 4ª

1. O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros.

Cláusula 5ª

1. A AHB de Mirandela deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato de trabalho a termo certo, por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos se não for comunicado por qualquer das partes outorgantes, com 15 (quinze) dias de antecedência a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações, através de comunicação escrita, a vontade de o fazer cessar.
2. A renovação dos contratos ficará condicionada, designadamente:
 - a) À obtenção de apreciação favorável relativamente ao desempenho das funções objecto do contrato, apreciação essa que será efectuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros tendo em consideração a informação igualmente prestada pela AHB de Mirandela;
 - b) À manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC.
3. Para os efeitos estabelecidos no número anterior, a avaliação do desempenho e a realização dos exames de manutenção da aptidão física, clínica e psicológica deverão estar concluídos até um mês antes do termo inicial do contrato ou do termo de qualquer das suas renovações.
4. Do contrato deverá constar expressamente a impossibilidade de gozar férias no período referido na Cláusula anterior – Junho a Setembro, inclusive.
5. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante o período a contratar será o Corpo de Bombeiros da Associação.

Cláusula 6ª

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar no Índice 100 do Estatuto Remuneratório das Carreiras do Regime Geral da Função Pública.
2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente.
3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.

4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no Ponto 1 desta Cláusula.
 - 4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.
 - 4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções.
5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.
6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Cláusula 7ª

1. A AHB de Mirandela procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes.
2. A AHB de Mirandela deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.
3. A AHB de Mirandela efectuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes.
4. A ANPC e a CM de Mirandela deverão conceder à AHB de Mirandela o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.
5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHB de Mirandela para além do estritamente previsto.

Cláusula 8ª

1. A AHB de Mirandela compromete-se a facultar à ANPC e à CM de Mirandela e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.

Cláusula 9ª

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC.

Cláusula 10ª

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, destinando-se a vigorar por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.
4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pela outra parte, de quaisquer obrigações dele decorrentes.
5. A ANPC e a CM poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula 7ª, no caso de incumprimento pela AHB de Mirandela dos termos do presente Protocolo.
6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.

Cláusula 11ª

Do teor do presente Protocolo foi dado conhecimento aos elementos a contratar, os quais declararam ter pleno conhecimento das condições de contratação, conforme declarações anexas.

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho.

Feito em três originais, assinados e rubricados pelas partes outorgantes.

Bragança 9 de Junho de 2009.

**Autoridade Nacional de Protecção Civil
O Director Nacional de Bombeiros**

O Vereador da Câmara Municipal de Mirandela

HP
Lm

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros de Mirandela

----- Vem em anexo a Candidatura à Constituição de uma Equipa de Sapadores Florestais, que se dá por reproduzida.

----- Pelo Serviço Municipal de Protecção Civil em 28/05/2009, foi emitida a seguinte informação:

“Assunto: Constituição de uma equipa de sapadores florestais – Município de Mirandela.

O Serviço Municipal de Protecção Civil elaborou uma candidatura para a constituição de uma equipa de sapadores florestais. A área de intervenção engloba área do Perímetro Florestal da Serra de Santa Comba, abrangendo as freguesias de Franco, Frechas, Lamas de Orelhão, Passos e Suções. A área de intervenção da equipa perfaz um total de 3.137,78hectares, sendo 1.167,47hectares de espaço florestal, que representam 5% de área de actuação relativamente à área total do Concelho. São espécies como o pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), o sobreiro (*Quercus suber*), os carvalhos e outras resinosas que maior representatividade tem.

O custo anual com uma equipa é de, aproximadamente, 60.000€ e a verba é de 35.000€/ano por cada equipa aprovada, sendo que a gestão deste valor compete à entidade responsável pela equipa. As equipas são constituídas por cinco elementos e sempre que a entidade responsável não abrir concurso para admissão, usando funcionários da autarquia, este valor não será atribuído.

Todo o equipamento individual e colectivo, bem como, o meio de transporte para o normal funcionamento da equipa é adquirido pela entidade responsável sendo-lhe atribuído para o efeito uma verba fixa de 55.200€, pelo que deverá respeitar todas as normas emanadas pela Autoridade Florestal Nacional no acto de aquisição.

Solicita-se, a Vossa Excelência, que inclua a constituição de uma equipa de sapadores florestais na acta da próxima reunião de câmara, de forma a constar uma deliberação de constituição.

À consideração superior,
O Coordenador do SMPC.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Quantos elementos constituem esta equipa?

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA respondeu: São cinco elementos.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: E já está aprovada esta candidatura ou ainda está em vias de aprovação?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que se não tivesse sido aprovada não estava agora aqui o Protocolo que garante o financiamento.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: A informação que consta aqui, apenas refere que foi elaborada uma candidatura, não diz que foi aprovada.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que o Protocolo correspondia à aprovação da candidatura.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Na documentação que eu tenho diz apenas, candidatura à constituição de uma equipa.

A Câmara terá que avançar com a diferença, que são 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) por ano, em relação aos 60.000,00€ (sessenta mil euros)?

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA respondeu: Sim, a Câmara avança com a diferença.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Questionava também se em relação à zona norte do Concelho, na zona do Quadraçal e outras, se porventura existiram também estas candidaturas?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que em relação ao Quadraçal houve uma medida 3.4, que trabalhou durante o ano inteiro, no valor de cerca de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) que já foi aprovada no quadro anterior, que deu origem à limpeza dos caminhos e à compra de equipamentos, nomeadamente, tractores, carrinhas e outros materiais. Foi especificamente feita para o Quadraçal.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Mas tem havido alguma continuidade nessa manutenção do terreno?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que a equipa continua a trabalhar, não obstante de ter terminado o financiamento. A Câmara disponibilizou uma equipa para fazer essas limpezas, neste momento o equipamento trabalha normalmente mesmo sem financiamento.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Mas só no Quadraçal?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que não, que no Quadraçal foi efectuada uma candidatura específica, que é o chamado P.O. – Programas Operacionais para a área específica, foi feita essa candidatura e foi efectuada a limpeza sensivelmente durante dois anos, a partir do momento em que terminou a candidatura o equipamento trabalha nos locais que nós consideramos prioritários, assim como esta equipa, os sapadores, irá trabalhar nos locais considerados prioritários.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente;**
- 2 – Aprovar a Candidatura à Constituição de uma Equipa de Sapadores Florestais.**

06 – Conhecimento de Despachos.

06/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 25 de Junho, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 08/09

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 30 de Abril a 25 de Junho de 2009 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

12/09 – José Manuel Ricardo – Pedido de informação prévia para construção de uma moradia – Rua da Fonte Abambres – Deferido (com condicionalismos) em 18/06/2009.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 12/09

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 09 de Junho a 25 de Junho de 2009 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Licenciamentos Deferidos

168/08 – Maria Luisa Silva Ferreira – reconstrução de uma moradia – Vale de Lagoa – Alvites;

188/08 – Clínica António Alberto dente. Lda. – Instalação de Clínica Dentária – Largo do Cardal. nº4 1º – Mirandela;

15/09 – Virgílio do Nascimento Azevedo – Instalação de um estabelecimento de restauração – Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro – Mirandela;

35/09 – Dulce Cristina Cardoso Gomes Ribeiro – Construção de uma moradia – Avidagos;

49/09 – José Augusto Branco – Construção de um muro – Mascarenhas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 13/09

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 09 de Junho a 25 de Junho de 2009 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Autorizações de Utilização Deferidas

122/08 – Associação Municípios da Terra Quente Transmontana – Posto de Combustível consumo próprio – Urjais – Frechas;

45/09 – António Januário Ribeiro – Posto de abastecimentos de combustíveis – Fontes Frias – Mirandela;

57/09 – António Francisco Martins – habitação frações A e B - Loteamento Ruivo e Pires – Mirandela;

62/09 – Hlídio dos santos Gomes – Habitação – Abreiro;

63/09 – Mauricio Augusto Sá e Belmiro António Pereira – Avº 25 de Abril – Mirandela.

64/09 – António Maria – Habitação – Rua Vale de Cerdeira - Mirandela;

65/09 – Henrique Ferreira Cabanas – Habitação – Vale de Juncal – Abambres;

66/09 – Maria José Morais Costa – Habitação – Lugar de Freixeda – Torre D. Chama;

67/09 – Almerinda dos Anjos Esteves Santos – Comércio – Rua do encontro – Mirandela;

68/09 – Carlos José Bragança Trigo – Habitação – Loteamento S. Sebastião. lote 49 – Mirandela;

69/09 – Silvano Luís Ferreira – Habitação – Vale de Juncal – Abambres;

70/09 – Jorge Alexandre Morais – Habitação – Largo da Capela. Vale de Pereiro;

74/09 – Carlos Alberto Meireles – Pavilhão Multiusos estabelecimento de restauração e bebidas – Chelas – Cabanelas;

75/09 – Carlos Alberto Gonçalves – Habitação – Romeu;

77/09 – Habivilariça, Lda. – Habitação Loteamento do Cruzeiro, lote 69 – Mirandela;

80/09 – Francisco António Borges Vieira – Habitação – Urbanização retiro da Princesa do Tua. lote 69 – -Mirandela;

Autorizações de Utilização Indeferidas

56/09 – João Ramos Roque – Habitação – Rua das Malhadinhas – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06/02 – D.F.I. – Secção de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, actualizado em 26 de Junho, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06/03 – DAF – 4.ª Modificação Orçamental, 3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa ao PPI / PAM – 2009.

----- Foi presente a 4.ª Modificação ao Orçamento e 3.ª Alteração à Despesa e ao PPI/PAM com reforço de 854.145.00€ de despesas correntes, 658.000,00€ PPI e 263.645.00€ PAM.

----- O Senhor PRESIDENTE autorizou por despacho a mencionada 4.ª Modificação ao Orçamento, a que a 3.ª Alteração à Despesa e ao P.P.I./PAM – 2009, nos valores indicados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

07 – DAF – Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 30 de Junho de 2009 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	320.496,80€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	966.351,67€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.286.848,47€
DOCUMENTOS-----	4.805,18€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – DAF – Autorizações de Despesa – Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 13/S.A./09 de 30/06/2009 da Divisão Administrativa e Financeira:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 16 de Junho a 29 de Junho de 2009, foram efectuadas as Requisições com os n.ºs 1214, 1411, 1420, 1474, 1528 a 1531, 1575 a 1576, 1581 a 1617, 1619 a 1620, 1622 a 1648, 1652 a 1661, 1664 a 1665, 1667 a 1675, perfazendo o valor total de 155.780,32 €:

Nome do Responsável	Valores em Euros
Senhor Presidente	17.965,02
António José Pires Almor Branco	123.917,62
Maria Gentil Pontes Vaz	6.264,00
José Assunção Lopes Maçaira	7.633,68
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	2.870,63
Requisições de valor superior a 200,00€	152.909,69

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 – DAF – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 13/2009 de 29/06/2009 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 16 a 29 de Junho de 2009, foram efectuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	2.627.463,83
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	696,00

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

10 – Pedido de Subsídio – Ratificação – Confraria de N.º Sr.ª do Amparo.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 11411 de 30/04/2009, com o seguinte teor:

“Assunto: Festas da Cidade e Nossa Senhora do Amparo 2009 – Pedido de subsídio.

À semelhança dos anos anteriores, vimos junto de V. Ex.ª solicitar a atribuição de um subsídio para a realização das festas da cidade e de Nossa Senhora do Amparo que vão decorrer de 25 de Julho a 02 de Agosto, no valor que V.ª Ex.ª julgue adequado.

Desde já agradecemos a vossa melhor atenção para este nosso pedido e antecipadamente gratos, subscrevemo-nos.

De V. Ex.ª atentamente

O Juiz da Confraria.”

----- O Senhor Presidente em 30/04/2009, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento no valor de 125.000,00 €.”

----- O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho:

“Autorizo a título excepcional e devido à urgência de obras e festas a quantia de 50.000,00 €.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA disse: Este é um pedido de subsídio que deu entrada em 30 de Abril do corrente ano, o despacho do Senhor Presidente “à reunião” é dessa mesma data, entretanto já tiveram lugar várias reuniões de câmara.

Naturalmente poderá ter havido alguma necessidade de libertar parte desse dinheiro a pedido desta Confraria, contudo não vejo o propósito de se ter feito a título excepcional esta autorização, quando efectivamente houve reuniões suficientes para fazer a aprovação dos 125.000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros), mesmo que não estivessem cabimentados, seriam posteriormente efectuadas as suas cabimentações.

Não é compreensível, tem toda a legitimidade para efectuar esta mesma autorização, agora em termos políticos não é compreensível, a não ser pelo facto de estarmos em ano de eleições.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à Confraria de Nossa Senhora do Amparo, no valor de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros) e ratificar o pagamento já efectuado, a título excepcional, no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) para os fins solicitados, após cabimento orçamental.

11 – Projecto de Candidatura ao Programa Operacional Potencial Humano (POPH) – Centro Social e Paroquial do Romeu.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 14146 de 02/06/2009, com o seguinte teor:

“Exmo. Sr. Presidente do Município de Mirandela:

O Centro Social e Paroquial do Romeu, com o NIF: 502 478 985, vai ampliar as instalações do lar de idosos.

Fizemos candidatura ao P.O.P.H. que nos garante 70% da obra. Sendo o montante total da obra de 1.200.000 € (um milhão e duzentos mil euros), necessitamos de 30% restantes.

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne a participar em 30% da obra, o que equivale a 360.000 € (trezentos e sessenta mil euros).

Grata pela vossa atenção e sem outros assuntos de momento

Subscrevo-me com elevada consideração.”

----- O Senhor Presidente em 26/06/2009, exarou o seguinte despacho:

“À reunião,

Para apresentação desta candidatura necessita o C.S. e Paroquial desta deliberação.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar o pedido de comparticipação financeira da componente não financiada (30%), da candidatura a apresentar para ampliação das instalações do um lar de idosos, na localidade do Romeu, pelo Centro Social e Paroquial do Romeu, no valor correspondente a 360.000€ (trezentos e sessenta mil euros), para a Candidatura POPH – medida 6.12 – Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social, ficando esta transferência condicionada à aprovação da mesma.

12 – Transferência Financeira – Junta de Freguesia do Romeu.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 14821 de 08/06/2009, com o seguinte teor:

“Assunto: Subsídio – Arranjo Urbanístico – Reparação de Cemitérios – Construção de muros – Colocação e Reposição de calçada em cubos granito.

Estando esta Junta de Freguesia empenhada na execução das obras em epígrafe, no que concerne mais concretamente ao arranjo e recuperação de muros em plena degradação, indo de encontro à sua traça original, bem como da construção de outros novos muros em pedra de granito e xisto da região. Pretende-se ainda proceder à execução de calçada à portuguesa e em cubos de granito nas áreas envolventes das obras em causa, bem como outros serviços de asseio não especificados para os mesmos locais.

Assim sendo, vimos por este meio solicitar a v/ precioso contributo financeiro com a atribuição a esta Junta de Freguesia de um subsídio de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), afim de se poder concretizar este n/ ansioso objectivo.

Aceita esta Junta de Freguesia a execução dos trabalhos por administração directa, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia.

Gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 08/06/2009, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 1672 de 26/06/2009.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou: Isto pode ser efectuado por administração directa?

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA respondeu: Por este valor, podem.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência financeira para a Junta de Freguesia do Romeu, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), para os fins solicitados.

13 – Pedido de Subsídio – Associação. Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 15650 de 18/06/2009, com o seguinte teor:

“A Associação. Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela em anos anteriores e até Outubro de 2008 recebia um subsídio mensal extraordinário de aproximadamente € 4.000,00 (quatro mil euros), além do subsídio mensal que continuamos a receber no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), como se compreende é um subsídio irrisório para os serviços prestados à autarquia e população em geral. Nesta altura de crise a associação depara-se com atraso nos recebimentos, dos quais muitos serviços prestados a particulares não chegam a ser liquidados por falta de recursos. A maioria desses serviços não liquidados são de saúde, mas é difícil para uma Associação Humanitária recusar o auxílio e socorro mesmo sabendo que nunca irão ser liquidados.

Ultimamente temos vindo a debitar serviços prestados a associações culturais e desportivas o que não acontecia anteriormente causando algum descontentamento. Mas para prestar esses serviços temos de ter meios para esses fins e pessoal assalariado. Neste momento os encargos com pessoal rondam os € 22.000,00 (vinte e dois mil euros) por mês. Neste mês de Junho deveria ser pago o subsídio de férias, o que será impossível acontecer visto a associação não ter condições financeiras. O vencimento do mês e os encargos inerentes, como também alguns imprevistos, não serão possível pagar se a Câmara Municipal não autorizar a título excepcional um subsídio extraordinário de € 20.000,00 (vinte mil euros).

Senhor Presidente sei que compreende a situação difícil que estamos a atravessar, a direcção tudo tem feito para evitar pedir subsídios à Câmara, temos consciência das dificuldades que também o município atravessa, para poder cumprir os compromissos assumidos não nos resta outra alternativa neste momento difícil que não seja pedir ajuda e compreensão de V.º Ex.º. Antecipadamente agradeço a atenção dispensada em nome da direcção e em meu nome pessoal.

Com os melhores cumprimentos pessoais.”

----- O Senhor Presidente em 18/06/2009 exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 1676 de 26/06/2009.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à Associação. Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), para os fins solicitados.

14 – Pedido de Subsídio – Banda 1º de Maio.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 13224 de 20/05/2009, com o seguinte teor:

“Tendo em atenção que a banda 1º de Maio de Mirandela, efectuou várias actuações públicas, que normalmente não estavam no calendário anual, peço a V.º Ex.º, um subsídio extraordinário no montante de dois mil e quinhentos euros (2.500,00€).

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 20/05/2009, exarou o seguinte despacho:

“À reunião após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 1688 de 26/06/2009.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à Banda 1º de Maio, no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), para os fins solicitados.

15 – DSC/DSEAS – Informação Social – João Carlos Bastião Gomes e Maria da Luz Diegues Pires Gomes.

----- Foi presente uma informação social em 23/06/2009, subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, com o seguinte teor:

“Analisados os rendimentos deste agregado familiar, verifica-se a família não se encontra enquadrada no Regulamento de Apoios Económicos da Autarquia. No entanto, face a esta situação de gastos elevados na alimentação e uma vez que a menor está a ter uma evolução positiva com todos estes tratamentos, proponho que seja atribuído a este agregado familiar, João Carlos Basílio Gomes e Maria da Luz Diegues Pires Gomes, um subsídio mensal de 400,00€ de Agosto a Dezembro de 2009, para que a Andreia consiga a recuperação que todos desejamos.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Presidente em 23/06/2009, envia à reunião após cabimento.

----- Processo de despesa n.º 1641 de 26/06/2009.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o pedido de subsídio mensal de 400,00€ (quatrocentos euros), desde Agosto a Dezembro de 2009;**
- 2 – Dar conhecimento aos requerentes João Carlos Basílio Gomes e Maria da Luz Diegues Pires Gomes, do teor desta deliberação.**

16 – DSC/DSEAS – Informação Social – Elvira de Jesus Martins da Silva.

----- Foi presente uma informação social em 16/06/2009, subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, com o seguinte teor:

“Com a aprovação dos Regulamentos dos Apoios Económicos, artigo 4.º, verificou-se que este agregado familiar revela sinais de carência económica, sendo o seu rendimento per capita no valor de 179,41 €.

Perante esta situação de fragilidade económica proponho que este agregado familiar possa ser apoiado em todos os serviços necessários ao emparcelamento, assim como a isenção de todas as taxas referentes a este processo.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Presidente em 16/06/2009, envia à reunião.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Apoiar em todos os serviços necessários para o emparcelamento, assim como a isenção de todas as taxas referentes a este processo;**
- 2 – Dar conhecimento à requerente Elvira de Jesus Martins da Silva, do teor desta deliberação.**

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Amanhã vai haver uma manifestação da C.A.P. em Mirandela com o seguinte percurso, às 10 horas saída da Reginorde, depois descida da Avenida das Amoreiras, concentração em frente à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, com intervenções efectuadas lá.

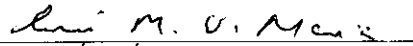
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís Mário Vieira Maia, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 35 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


DR. JOSÉ MÁRIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS


DR. LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA